



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede administrativa na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro, no Município de Gaspar/SC, CEP nº 89114-442, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, o Senhor **CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN**, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CAPACITADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E RESOLUÇÃO Nº 08/2014-CM, BEM COMO SUA NORMATIZAÇÃO "PROJETO LAR LEGAR" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento na supracitada legislação e no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento nº 03/2023, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como, supletivamente, na Lei nº 8.666/93.

*"A regularização fundiária é um processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar áreas com ocupações irregulares ao contexto legal das cidades. Também é um instrumento para promoção de cidadania e desenvolvimento dos Municípios".*

## **1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária no Município de Gaspar, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Resolução 08/2014-CM, bem como sua normatização "Projeto Lar Legal" do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

- 2.1.1 Termo de Adesão (ANEXO A);
- 2.1.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO B);
- 2.1.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO C);
- 2.1.4 Termo de Referência - (ANEXO D), e;
- 2.1.5 Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO E).

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**



- 3.1 Serão admitido à participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, desde que devidamente capacitadas e que satisfaçam o interesse público comprovando o preenchimento integral dos requisitos previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
- 3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- 3.2.2 As pessoas jurídicas constituídas na forma de consórcio;
- 3.2.3 As pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- 3.2.4 As pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.5 As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
- 3.2.6 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;
- 3.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) entidade interessada.
- 3.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 4.1.2 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações posteriores e regular comprovação de diretoria em exercício;
- 4.1.4 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:



- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)<sup>1</sup>;
- 4.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>2</sup>;
- 4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>3</sup>;
- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>4</sup>;
- 4.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias)<sup>5</sup>;
- 4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>6</sup>;
- 4.2.7 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.3 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:
- 4.3.1 A proponente deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica em haver realizado trabalhos de regularização fundiária;
- 4.3.2 Comprovação da proponente de possuir, na data de entrega dos envelopes de habilitação, VÍNCULO COM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ou OUTRO RECONHECIDO PELO SINDICATO DE CLASSE, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais:
- 4.3.2.1 ADVOGADO, regulamente inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA- OAB/SC, com ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato final, comprovada, nos termos do inciso V, do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, pelo:
- I- Despacho Administrativo do Chefe do Executivo que deferiu a emissão da Certidão de Regularidade Fundiária - CRF - acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;
- II- Decreto Municipal que aprovou o Projeto de Regularização Fundiária, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

<sup>1</sup> É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

<sup>2</sup> É possível consultá-la em: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)

<sup>3</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da proponente.

<sup>4</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>5</sup> É possível consultá-la em: [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)

<sup>6</sup> É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



III- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado que comprove a atuação no Programa de Regularidade Fundiária - "LAR LEGAL" cuja participação tenha ocorrido do início do processo até o ato final, comprovada com os seguintes documentos extraídos do site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC<sup>7</sup>:

- a) Protocolo da demanda;
- b) Sentença procedente de mérito;
- c) Certidão de trânsito em julgado;

4.3.2.2 ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ou ARQUITETO ou ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ou TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ou TOPOGRAFO, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC ou equivalente, com:

I - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, ou;

II - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público comprovando sua atuação no Programa de Regularização Fundiária - "LAR LEGAL";

4.3.2.3 GEÓLOGO ou ENGENHEIRO AMBIENTAL ou GEÓGRAFO, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, ou equivalente, com:

I - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017;

4.3.2.4 ASSISTENTE SOCIAL, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social 12<sup>a</sup> Região - CRESS/SC com:

I - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária;

4.3.3 Apresentar Projeto de Credenciamento com a indicação dos profissionais das áreas de advocacia, engenharia e geologia/ambiental e da assistência social, que executarão os trabalhos objeto deste credenciamento, pessoalmente, do início ao fim, e seus respectivos currículos, bem como os trabalhos anteriores realizados pela credenciada em projetos sobre regularização fundiária, com a firma reconhecida dos profissionais aponsetados e o responsável pela credenciada.

4.3.4 Não comprova capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional a participação em processos ou procedimentos de usucapião, desmembramento, retificação de área ou outro instrumento que não o da Legitimação Fundiária, previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, e do Programa "Lar Legal", previsto na Resolução CM nº 2/2015 da Carregedoria Geral de Justiça.

<sup>7</sup> É possível consultá-la em <https://www.tjsc.jus.br>



4.4 A proponente deverá apresentar, para qualificação econômico-financeira, objetivando comprovar a capacidade de cumprimento das futuras obrigações contratuais, os seguintes documentos:

4.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias), quando não constar expressamente no corpo da certidão o prazo de validade da mesma<sup>8</sup>;

4.5 A proponente deverá apresentar, no mesmo envelope, as seguintes declarações:

4.5.1 Termo de Adesão, conforme modelo aprovado no ANEXO A deste EDITAL DE DECLARAÇÃO;

4.5.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, conforme modelo aprovado no ANEXO B deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, e;

4.5.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo aprovado no ANEXO C deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da proponente, previstos no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

### **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC**

**CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CAPACITADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E RESOLUÇÃO Nº 08/2014-CM, BEM COMO SUA NORMATIZAÇÃO "PROJETO LAR LEGAR" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINARAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

5.2 A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

5.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples deverá ser apresentado o documento original para cumprimento da Lei nº13.726/2018.

<sup>8</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da proponente.



- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais.
- 5.5 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.
- 5.6 Quando se tratar de documento obtido através da *Internet*, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.
- 5.7 Disposições Especiais Aplicáveis aos Documentos Assinados Digitalmente:
- 5.7.1 Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei nº13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações das proponentes pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada instituída pela Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 5.7.2 Os documentos assinados digitalmente poderão ser encaminhados ao seguinte e-mail: antonioCarlos@gaspar.sc.gov.br;
- 5.7.3 O período de entrega dos documentos eletrônicos observará, supletivamente, as disposições previstas no item 6.2 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 5.7.4 A avaliação dos documentos e a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento observará, supletivamente, as disposições dos itens 7 e 8 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 5.7.5 Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos produzidos nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 5.7.6 Somente será solicitada documentação original no caso de indícios de fraude documental;
- 5.7.7 Havendo indícios de fraude, o servidor responsável pela verificação da documentação deverá informar o fato a chefia imediata para instauração do devido processo administrativo.

## **6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação em suporte físico será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar - Centro - Gaspar/SC.
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:30 às 11:30 e das 13:20 às 16:30 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.
- 6.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**



- 7.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 7.3.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
- 7.3.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.4 No caso de indeferimento do Credenciamento, a proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5 Ocorrida a exclusão da proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.
- 7.6 Estarão habilitadas e credenciadas as proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.7 O resultado da avaliação documental será encaminhado ao e-mail fornecido pela proponente.
- 7.8 A proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados.
- 7.9 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados em formato digital para o e-mail: [antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br](mailto:antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br).

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as prestadoras devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**.
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela proponente.
- 8.3 A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999.
- 8.4 A proponente que desistir da assinatura do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

## **9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 Pela prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO a pessoa jurídica – devidamente habilitada – poderá cobrar dos moradores que **aderirem ao PLANO DE REGULARIZAÇÃO o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por lote na modalidade de REURB-S, e o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por lote na modalidade de**



**REURB-E, independente do seu tamanho, desde que inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município.**

- 9.2 Os valores descritos no item 9.1 poderão ser cobrados exclusivamente dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.3 **A execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO não poderá onerar o Município de Gaspar.**
- 9.4 O reajuste do valor devido pela prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO somente poderá se dar anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.5 O reajuste poderá incidir sobre as parcelas cobradas dos moradores que participarem da regularização conforme previsto no item 9.2 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 9.6 **A credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária somente após a realização de todas as atividades elencadas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO especialmente o disposto item 10.**
- 9.7 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela CREDENCIANTE, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, protocolo do procedimento administrativo, específico de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou da entidade competente.
- 9.8 **A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação das credenciadas é uma faculdade do atual posseiro do imóvel objeto do pretense pedido de Legitimação Fundiária.**
- 9.9 Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços de forma extrajudicial ou judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste ou da decisão que indeferir o pedido, desde que, não seja por culpa do CREDENCIADO, nos termos do art. 476 do Código Civil Brasileiro.
- 9.10 **No preço indicado no item 9.1 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO não estão inseridas as quantias referentes a custas e emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, que serão arcadas pelos beneficiários da modalidade Reurb-E.**

## **10. DAS ATIVIDADES**

- 10.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2017, a CREDENCIADA deverá desenvolver - obrigatoriamente - as seguintes atividades:
- 10.1.1 Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- 10.1.2 Reunião comunitária para explicação, aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;





- 10.1.3 Coleta de documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;
- 10.1.4 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 ou outros critérios exigidos em normatização municipal ou o que o Município entender pertinente;
- 10.1.5 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- 10.1.6 Projeto urbanístico;
- 10.1.7 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 10.1.8 Estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;
- 10.1.9 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 10.1.10 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;
- 10.1.11 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;
- 10.1.12 Relatório pormenorizado das adesões;
- 10.1.13 Protocolo administrativo;
- 10.1.14 Acompanhamento do procedimento.
- 10.2 Quando o Município indicar outro instrumento, a CREDENCIADA deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração.
- 10.3 O Município pode solicitar o relatório previsto no item 10.1.12 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo.
- 10.4 O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item.

## **11. DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS**

11.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2017, a CREDENCIADA deverá obedecer – obrigatoriamente – ao seguinte CRONOGRAMA:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZOS (EM DIAS)</b>
<b>10.1.1</b>	<b>10</b>
<b>10.1.2</b>	<b>5</b>
<b>10.1.3</b>	<b>10</b>
<b>10.1.4</b>	<b>30</b>
<b>10.1.5</b>	<b>30</b>
<b>10.1.6</b>	<b>30</b>
<b>10.1.7</b>	<b>30</b>



10.1.8	30
10.1.9	30
10.1.10	30
10.1.11	30
10.1.12	3
10.1.13	10
10.1.14	ATÉ O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA

- 11.2 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no Código de Processo Civil Brasileiro instituído pela Lei n. 13.105/2016.
- 11.3 A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do ACEITE DO CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR, pelo Município, por meio de OFÍCIO endereçado à CREDENCIADA.
- 11.4 As atividades indicadas no item 10.1.4 até o item 10.1.11 serão EXECUTADAS, preferenciamente, de forma CONCOMITANTE;
- 11.5 O Município poderá prorrogar o prazo de execução de cada atividade.
- 11.6 O Município poderá, ainda, alterar a ordem de execução das atividades, bem como autorizá-las em um único ato inicial.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 12.1 Indicar, após a realização do sorteio previsto no item 13.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, a(s) à(re)as a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria Geral do Município de Gaspar, ou por outro meio que entender pertinente<sup>9</sup>.
- 12.2 Providenciar o arcabouço normativo e demais providências necessárias para instrumentalizar a efetiva execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 12.3 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;
- 12.4 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, em conformidade com as disposições legais pertinentes.
- 12.5 Providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programas, além de outras que se fizerem necessárias nos respectivos Cartórios ou Tabelionatos.
- 12.6 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização.
- 12.7 Providenciar local para a credenciada desenvolver as atividades indicadas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 ou outro que entender pertinente.

<sup>9</sup> Observação: O sorteio mencionado neste item será devidamente registrado em ata, destacando-se que o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatório neste para o processo de credenciamento das pessoas jurídicas interessadas.



- 12.8 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei n. 13.726/2017.
- 12.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços prestados aos beneficiários.
- 12.10 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 12.11 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados.
- 12.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 12.13 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável.
- 12.14 O representante da Administração, em decorrência do poder-dever fiscalizatório, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.15 A atuação dos fiscais não eximirá as credenciadas das responsabilidades decorrentes de condutas ilegais;
- 12.16 O Município, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizado por valores eventualmente devidos as CREDENCIADAS pelos beneficiários em decorrência da prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 12.17 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 12.18 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 12.19 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

- 13.1 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os serviços e atividades previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, especialmente os elencados no item 10 nos prazos estabelecidos no seu item 11.
- 13.2 Solicitar, por meio de Ofício ou outra forma que a administração entender adequada, ao funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização, a indicação da(s) área(s) a serem objeto de regularização.
- 13.3 Os profissionais indicados pelas CREDENCIADAS para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 4.3.2 deverão participar DIRETA E PESSOALMENTE do serviço objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Município.



- 13.4 A CREDENCIADA é responsável, de forma exclusiva, por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 13.5 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados na – fase social do trabalho – bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG.
- 13.6 Todas as despesas com emolumentos e taxas cartoriais devem observar as isenções presentes nas normas pertinentes de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a CREDENCIADA.
- 13.7 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos.
- 13.8 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias/fiscalizações realizadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.
- 13.9 A CREDENCIADA é responsável por qualquer conduta ilegal, ainda que praticada por representante ou preposto, na execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 13.10 A CREDENCIADA deverá tratar com urbanidade os servidores da administração municipal e os beneficiários na execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 13.11 A CREDENCIADA deverá, no trato das informações de natureza sensível, observar as disposições da Lei n. 13.709/2018, principalmente em relação as informações e documentos de natureza pessoal e/ou comprobatórios de obrigações de quaisquer natureza.
- 13.12 Disponibilizar, a cada beneficiário, quando do pagamento devido, recibo dos valores pagos, observando-se, supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.13 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de credenciamento.
- 13.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução dos Termo de Credenciamento, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

#### **14. DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO**

- 14.1 As áreas a serem regularizadas serão sorteadas entre as CREDENCIADAS em número de uma para cada CREDENCIADA durante reunião pública a ser agendada pela Municipalidade;
- 14.2 Na ausência de CREDENCIADAS em números suficientes para cada área, as que sobraem serão sorteadas para as CREDENCIADAS na ordem em que as mesmas finalizarem o trabalho da área a elas destinada anteriormente.
- 14.3 Quando o número de CREDENCIADAS for maior do que o número de áreas a serem regularizadas, mais de uma CREDENCIADA poderá trabalhar na área, situação em que serão sorteadas duas ou mais CREDENCIADAS para cada área que deverá ser setorizada garantindo a equivalência de espaço a ser atendido.



- 14.4 No caso de desistência ou descredenciamento de uma CREDENCIADA a área que estiver sob sua responsabilidade será imaditamente a próxima ser direcionada para a CREDENCIADA que primeiro findar seu trabalho.
- 14.5 Entende-se como término do trabalho da CREDENCIADA o cumprimento dos itens 10.1 até o item 10.1.13 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 14.6 As áreas serão divididas em bairros, sem prejuízo da inclusão de outros, ou exclusão dos mencionados a seguir, no curso da regularização, sendo:
- 14.6.1 Bairro Bateias;
- 14.6.2 Bairro Barracão;
- 14.6.3 Bairro Margem Esquerda; e
- 14.6.4 Bairro Lagoa;

## **15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1 O presente credenciamento vigorar por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993.
- 15.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades.
- 15.3 Não haverá a anulação de ato que possa ser saneado e, neste caso, o ato poderá ser substituído ou retificado.
- 15.4 Durante a vigência do credenciamento, todas as proponentes que cumprirem integralmente os requisitos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser habilitadas e credenciadas perante a Administração Pública interessada, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 16.1 O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:
- 16.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a CREDENCIADA cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas.
- 16.1.2 Por iniciativa da CREDENCIADA, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.
- 16.2 A CREDENCIADA poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão que determinou o seu descredenciamento por determinação unilateral da Administração Pública, observando-se, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 9.784/1999.
- 16.3 A CREDENCIADA que solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento, permanecerá obrigada perante a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, através de decisão fundamentada da Administração Pública.

## **17. DA DOTAÇÃO**



17.1 A ausência de indicação de dotação justifica-se pela inexistência de encargos financeiros ao Município de Gaspar decorrentes da execução do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

18.1 O Termo de Credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de **24 (vinte e quatro meses)**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta meses)**, observando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8666/1993.

18.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco dias úteis) contados do encaminhamento do documento a CREDENCIADA.

18.3 A notificação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser encaminhada por e-mail a critério da CREDENCIANTE.

18.4 Todos os trabalhos iniciados na vigência dos respectivos Termos de Credenciamento serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO deverão encaminhar pedido de esclarecimentos para o e-mail: [antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br](mailto:antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br).

19.2 O servidor responsável pela recepção dos pedidos de esclarecimentos, quando se tratar de dúvida de natureza técnica, deverá encaminhá-los imediatamente a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial para elaboração de resposta dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis prorrogável a critério da Municipalidade.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos, quando necessário, devem ser submetidos a Procuradoria Geral do Município de Gaspar, para emissão de parecer jurídico.

19.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº 8666/1993.

19.5 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de sua publicação, observando-se as disposições dos itens 15.1 a 15.4 e, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

19.6 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.7 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999.

19.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste EDITAL será o do Município de Gaspar.

19.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Planejamento de Territorial através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

Gaspar (SC), 06 de abril de 2023.

**CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN:56053398934**  
Assinado de forma digital por  
CARLOS FRANCISCO  
BORNHAUSEN:56053398934  
Dados: 2023.04.10 12:48:34 -03'00'

**CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN**  
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



**ANEXO A**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023**  
**TERMO DE ADESÃO**

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Indentidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento n° 03/2023 que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Nos responsabilizamos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possuímos equipe técnica e condições para cumprimento integrais das obrigações decorrentes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- d) Responderemos por quaisquer informações de natureza sensível recebidas em virtude da execução dos serviços para o qual nos credenciamos nos termos da legislação em vigor;
- e) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_





**ANEXO B**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023**  
**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento n° 03/2023 que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação neste processo de credenciamento, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



ANEXO C  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento n° 03/2023, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, abstendo-se de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da respectiva legislação tutelar do trabalho.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



## **ANEXO D**

### **TERMO DE REREFÊNCIA**

O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **1 DO OBJETO**

1.1 O MUNICÍPIO DE GASPAR, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 10.520, de 07 de julho de 2.002 (DOU de 18.07.2.002) e demais alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Resolução 08/14-CM, bem como sua normatização "Projeto Lar Legal" do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

#### **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

2.2 É vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial.

#### **3 DA HABILITAÇÃO:**

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

##### **3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/1.993)**

3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1.993)**

3.1.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

### **3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993)**

3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

### **3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993)**

3.1.4.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária;



3.1.4.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais:

3.1.4.2.1 Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com:

3.1.4.2.1.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato final, comprovada, nos termos do inciso V, do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2.017, pelo:

3.1.4.2.1.1.1 Despacho administrativo do Chefe do Executivo que deferiu a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

3.1.4.2.1.1.2 Decreto Municipal que aprovou o Projeto de Regularização Fundiária, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

3.1.4.2.1.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a atuação no Programa de Regularização Fundiária – Lar Legal, cuja participação tenha ocorrido do início do processo até o ato final, comprovada com os seguintes documentos extraídos do site do TJSC (<https://www.tjsc.jus.br/>):

3.1.4.2.1.2.1 Protocolo da demanda;

3.1.4.2.1.2.2 Sentença procedente de mérito;

3.1.4.2.1.2.3 Certidão do trânsito em julgado;

3.1.4.2.2 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto ou Engenheiro Agrimensor, ou Técnico em Agrimensura, ou Topógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com:

3.1.4.2.2.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2.017, ou;

3.1.4.2.2.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação no Programa de Regularização Fundiária – Lar Legal;

3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental ou Geógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em



procedimentos Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017;

3.1.4.2.4 Assistente Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região – CRESS/SC, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária;

3.1.4.3 Apresentar projeto de credenciamento com a indicação dos profissionais das áreas de advocacia (3.1.4.2.1), engenharia (3.1.4.2.2) e geologia/ambiental (3.1.4.2.2), que executarão os trabalhos objeto deste certame, pessoalmente do início ao fim, e seus currículos, bem como dos trabalhos anteriores realizados pela empresa em projetos sobre regularização fundiária, com a firma reconhecida dos profissionais apontados e o responsável pela empresa;

3.1.4.4 Não comprova capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional a participação em processos ou procedimentos de usucapião, desmembramento, retificação de área ou outro instrumento que não o da Legitimação Fundiária, previsto na Lei Federal nº 13.465/2.017 e do Programa Lar Legal, previsto na Resolução CM nº 2 de 2.015, da Corregedoria Geral de Justiça.

### **3.1.5 A proponente deverá ainda apresentar**

3.1.5.1 Declaração de credenciamento (Anexo I).

3.1.5.2 Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital, com firma reconhecida (Anexo II).

3.1.5.3 Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresalicitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida (Anexo III) e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93).

3.1.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com firma reconhecida (modelo do Anexo IV). (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93).

3.2 O Departamento de Compras e Licitações reserva-se o direito de solicitar do proponente, em qualquer tempo, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará no não credenciamento do proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.5 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

3.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e sem condições para análise do vencimento.

**Observação:** Os documentos de Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **deverá ser apresentado o documento original para cumprimento da Lei nº 13.726/2018, sob pena de inabilitação.**

#### **4 DA APRESENTAÇÃO**

4.1 O envelope contendo a documentação necessária à habilitação no credenciamento, deverá ser apresentado em invólucro único, contendo na parte externa, a seguinte identificação: ser apresentado em invólucro único, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**  
**05/2019 ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE  
GASPAR/SC CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS -  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

4.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação será na Prefeitura Municipal de Gaspar, estabelecida na **Rua São Pedro, 2º andar, nº 128 - Edifício Edson Wiser.**

4.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

#### **5 DA ABERTURA**

5.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no item 3 - HABILITAÇÃO.

5.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.



5.4 Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital.

## **6 DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por lote, independentemente do seu tamanho e da modalidade (Reurb-S e/ou Reurb-E), desde que, inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município.

6.1.1 Os valores, descritos no item 6.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada nos termos do item 4.1.1 do Termo de Cooperação (Anexo V), assim possibilitando o acesso de todos ao trabalho proposto.

6.1.2 Poderá haver reajuste do preço, utilizando os índices adotados por este Município, desde que com prévia anuência do mesmo, em decisão proferida pela Procuradoria do Município e pela Comissão Permanente de Licitações em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo da solicitação.

6.1.3 A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após a realização de todas as atividades elencadas do item 7.1 até o 7.1.13, quando o instrumento escolhido pelo Município, referir-sea utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017.

6.1.4 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.

6.1.5 A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação de empresa credenciada é uma faculdade do atual possessor do imóvel objeto do pretense pedido de Legitimação Fundiária.

## **7 DAS ATIVIDADES**

**7.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2.017, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:**

7.1.1 Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

7.1.2 Reunião comunitária para explicitação, aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;





- 7.1.3 Coleta da documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;
- 7.1.4 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465 ou outros itens ou critérios exigidos em normatização municipal ou que o Município entender pertinente;
- 7.1.5 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- 7.1.6 Projeto urbanístico;
- 7.1.7 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 7.1.8 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- 7.1.9 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 7.1.10 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;
- 7.1.11 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;
- 7.1.12 Relatório pormenorizado das adesões;
- 7.1.13 Protocolo Administrativo;
- 7.1.14 Acompanhamento do procedimento.
- 7.2 Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;
- 7.3 O Município pode solicitar o relatório indicado no item 7.1.12 deste edital ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo;
- 7.4 O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item.

## **8 DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS:**



8.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2.017, a credenciada deverá obedecer obrigatoriamente ao seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRAZO EM DIAS</b>
7.1.1	10
7.1.2	5
7.1.3	10
7.1.4	30
7.1.5	30
7.1.6	30
7.1.7	30
7.1.8	30
7.1.9	30
7.1.10	30
7.1.11	30
7.1.12	3
7.1.13	10
7.1.14	ATÉ O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA

8.2 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no novo CPC;

8.3 A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do aceite do cumprimento do item anterior, pelo Município, por meio de Ofício endereçado à credenciada;

8.4 As atividades indicadas no item 7.1.4 até o item 7.1.11 serão executadas, preferencialmente, concomitantemente;

8.5 O Município poderá prorrogar o prazo de execução de cada atividade;

8.6 O Município poderá alterar a ordem de execução das atividades, bem como autorizá-las em um único ato inicial.



## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA**

### **9.1 Cabe ao Município:**

9.1.1 Após o sorteio objeto do item 10, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria do Município, ou outro meio que entender pertinente, como após o sorteio, devidamente registrado em ata, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;

9.1.2 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;

9.1.3 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, ou legislação pertinente;

9.1.4 Providenciar junto aos Cartórios de registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programa, além de outras que se fizerem necessárias nos respectivos Cartórios ou Tabelionatos;

9.1.5 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização;

9.1.6 Providenciar local para a empresa desenvolver as atividades indicadas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 ou outro que entender pertinente;

9.1.7 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

9.1.8 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei Federal nº 13.726/2.018.

### **9.2 Cabe à credenciada, sob pena de descredenciamento**

9.2.2 Cumprir todas as atividades elencadas no item 7 no prazo indicado no item 8;

9.2.2 Solicitar por meio de Ofício ou outra forma que a administração entender adequada, endereçado ao funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização, a indicação da(s) área(s) a serem objeto de regularização.



## **10 DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO**

10.1 As áreas a serem regularizadas serão sorteadas entre as credenciadas em número de uma para cada empresa durante reunião pública a ser agendada pela Municipalidade.

10.2 No caso de não haver empresas suficientes para cada área, as que sobraram serão sorteadas para as credenciadas na ordem em que as mesmas finalizarem o trabalho da área a elas destinada anteriormente.

10.3 Quando o número de empresas credenciadas for maior do que o número de áreas a serem regularizadas, mais de uma empresa poderá trabalhar na área, situação em que serão sorteadas duas ou mais empresas para cada área que deverá ser setorizada garantindo a equivalência de espaço a ser atendido.

10.4 No caso de desistência ou descredenciamento de uma empresa a área que estiver sob sua responsabilidade será imediatamente a próxima a ser direcionada para a credenciada que primeiro findar seu trabalho.

10.5 Entende-se como término do trabalho da empresa o cumprimento dos itens 7.1 até o item 7.1.13 do Edital.

10.6 As áreas serão divididas em bairros, sem prejuízo da inclusão de outros, ou exclusão dos mencionados a seguir, no curso da regularização, sendo:

- a) Bairro Bateia;
- b) Bairro Barracão;
- c) Bairro Margem Esquerda ;
- d) Bairro Lagoa;

## **11 DA VALIDADE:**

11.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação da assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V), podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1.993;

11.2 Todos os trabalhos iniciados na vigência do item 11.1 serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações.

12.2 O prazo para a assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V) será de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da homologação do credenciamento da empresa.

12.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, em dias úteis, no horário de expediente.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Compras e Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.

12.6 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.7 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação de habilitação da licitante credenciada, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.9 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e SITE OFICIAL.

Gaspar/SC, 13 de março de 2023.

---

FRANCISCO SOLANO ANHAIA  
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



## **ANEXO E**

### **MINUTA TERMO CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GASPAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A INSTITUIÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, o Senhor XX, de ora em diante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a XX, com sede na cidade de XX Estado XX na Rua XX, CEP n. XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada pelo Senhor XX, inscrito no CPF n. XX doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 03/2023, Processo Administrativo nº 44/2023, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais regras da legislação pertinente, os quais se destinam, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando o § 1º do art. 2º. Dentre as principais e imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- a) a inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;*
- b) a possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;*
- c) a possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;*
- d) a segurança jurídica dos moradores;*
- e) a possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;*
- f) o embelezamento do Município;*
- g) a viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;*
- h) a regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;*
- i) a atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras; e*
- j) o atendimento à função social da propriedade.*



## **2. DOS DOCUMENTOS**

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, quando tratar-se de aplicação da Legitimação Fundiária, as disposições da Lei nº 13.465/2017 e suas alterações.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 A Credenciada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em consonância com as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2023, especialmente o seguinte:

3.1.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2017, a CREDENCIADA deverá desenvolver - obrigatoriamente - as seguintes atividades:

- a) Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- b) Reunião comunitária para explicação, aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Coleta de documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;
- d) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 ou outros critérios exigidos em normatização municipal ou o que o Município entender pertinente;
- e) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- f) Projeto urbanístico;
- g) Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- h) Estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;
- i) Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- j) Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;
- k) Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;
- l) Relatório pormenorizado das adesões;
- m) Protocolo administrativo; e
- n) Acompanhamento do procedimento.

3.2 O Município pode solicitar o relatório previsto no item 10.1.12 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo.



- 3.3 O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item.
- 3.4 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2017, a CREDENCIADA deverá obedecer - obrigatoriamente - ao seguinte CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	PRAZOS (EM DIAS)
10.1.1	10
10.1.2	5
10.1.3	10
10.1.4	30
10.1.5	30
10.1.6	30
10.1.7	30
10.1.8	30
10.1.9	30
10.1.10	30
10.1.11	30
10.1.12	3
10.1.13	10
10.1.14	ATÉ O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA

- 3.5 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no Código de Processo Civil Brasileiro instituído pela Lei n. 13.105/2016.
- 3.6 A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do ACEITE DO CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR, pelo Município, por meio de OFÍCIO endereçado à CREDENCIADA.
- 3.7 As atividades indicadas no item 10.1.4 até o item 10.1.11 serão EXECUTADAS, preferencialmente, de forma CONCOMITANTE.
- 3.8 O Município poderá prorrogar o prazo de execução de cada atividade.
- 3.9 O Município poderá, ainda, alterar a ordem de execução das atividades, bem como autorizá-las em um único ato inicial.

#### 4 DO PREÇO

- 4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO a pessoa jurídica - devidamente habilitada - poderá cobrar dos moradores que **aderirem ao PLANO DE REGULARIZAÇÃO o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por lote na modalidade de REURB-S, e o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por lote na modalidade de REURB-E, independente do seu tamanho, desde que inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município.**





- 4.2 Os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados exclusivamente dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.3 **A execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO não poderá onerar o Município de Gaspar.**
- 4.4 O reajuste do valor devido pela prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO somente poderá se dar anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.5 O reajuste poderá incidir sobre as parcelas cobradas dos moradores que participarem da regularização conforme previsto no item 4.2 deste Termo de Credenciamento.
- 4.6 **A credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária somente após a realização de todas as atividades elencadas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO especialmente o disposto item 10.**
- 4.7 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela CREDENCIANTE, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, protocolo do procedimento administrativo, específico de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou da entidade competente.
- 4.8 A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação das credenciadas é uma faculdade do atual possessor do imóvel objeto do pretense pedido de Legitimação Fundiária.
- 4.9 Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços de forma extrajudicial ou judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste ou da decisão que indeferir o pedido, desde que, não seja por culpa do CREDENCIADO, nos termos do art. 476 do Código Civil Brasileiro.
- 4.10 **No preço indicado no item 4.1 deste Termo de Credenciamento não estão inseridas as quantias referentes a custas e emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, que serão arcadas pelos beneficiários da modalidade Reurb-E.**

## 5 DO PRAZO

- 5.1 O Termo de Credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de **24 (vinte e quatro meses)**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta meses)**, observando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8666/1993.
- 5.2 **O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco dias úteis) contados do encaminhamento do documento a CREDENCIADA.**
- 5.3 A notificação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser encaminhada por e-mail a critério da CREDENCIANTE.
- 5.4 Todos os trabalhos iniciados na vigência dos respectivos Termos de Credenciamento serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO



- 6.1 Cumpra ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.
- 6.2 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- 7.1 Indicar, após a realização do sorteio previsto no item 13.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, a(s) àre(as) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria Geral do Município de Gaspar, ou por outro meio que entender pertinente<sup>10</sup>.
- 7.2 Providenciar o arcabouço normativa e demais providências necessárias para instrumentalizar a efetiva execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.3 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização.
- 7.4 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, em conformidade com as disposições legais pertinentes.
- 7.5 Providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programas, além de outras que se fizerem necessárias nos respectivos Cartórios ou Tabelionatos.
- 7.6 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização.
- 7.7 Providenciar local para a credenciada desenvolver as atividades indicadas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 ou outro que entender pertinente.
- 7.8 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei n. 13.726/2017.
- 7.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços prestados aos beneficiários.
- 7.10 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.11 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados.
- 7.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 7.13 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável.
- 7.14 O representante da Administração, em decorrência do poder-dever fiscalizatório, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.15 A atuação dos fiscais não eximirá as credenciadas das responsabilidades decorrentes de condutas ilegais.

---

<sup>10</sup> Observação: O sorteio mencionado neste item será devidamente registrado em ata, destacando-se que o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatório neste para o processo de credenciamento das pessoas jurídicas interessadas.



- 7.16 O Município, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizado por valores eventualmente devidos as CREDENCIADAS pelos beneficiários em decorrência da prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.17 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 7.18 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 7.19 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

- 8.1 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os serviços e atividades previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, especialmente os elencados no item 10 nos prazos estabelecidos no seu item 11.
- 8.2 Solicitar, por meio de Ofício ou outra forma que a administração entender adequada, ao funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização, a indicação da(s) área(s) a serem objeto de regularização.
- 8.3 Os profissionais indicados pelas CREDENCIADAS para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 4.3.2 deverão participar do serviço objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Município.
- 8.4 A CREDENCIADA é responsável, de forma exclusiva, por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 8.5 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados na – fase social do trabalho – bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG.
- 8.6 Todas as despesas com emolumentos e taxas cartoriais devem observar as isenções presentes nas normas pertinentes de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a CREDENCIADA.
- 8.7 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos.
- 8.8 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias/fiscalizações realizadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.
- 8.9 A CREDENCIADA é responsável por qualquer conduta ilegal, ainda que praticada por representante ou preposto, na execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 8.10 A CREDENCIADA deverá tratar com urbanidade os servidores da administração municipal e os beneficiários na execução dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



- 8.11 A CREDENCIADA deverá, no trato das informações de natureza sensível, observar as disposições da Lei n. 13.709/2018, principalmente em relação as informações e documentos de natureza pessoal e/ou comprobatórios de obrigações de quaisquer natureza.
- 8.12 Disponibilizar, a cada beneficiário, quando do pagamento devido, recibo dos valores pagos, observando-se, supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.13 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o respectivo processo de credenciamento.
- 8.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução dos Termo de Credenciamento, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência por escrito;
- 9.1.2 Multa pecuniária;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 9.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 9.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 9.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 9.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 9.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 9.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 9.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 9.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 9.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 9.6 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município de Gaspar, conforme prevê a legislação tributária.



- 9.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 9.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 9.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 9.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 9.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 9.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 9.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 9.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 9.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 9.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;
- 9.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **9.8.5 a 9.8.7** do **item 9.8**.
- 9.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 9.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 9.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e

10.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

**10.3** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

**10.4** Em caso de descredenciamento, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2023, a CREDENCIADA terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, subtabelendo-os à CREDENCIADA substituta e os contratos estabelecidos, igualmente rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município devendo restituir os valores ora contratados aos contratantes.

## **10.5 DAS VEDAÇÕES**

**11.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia.



11.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993.

11.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pela Secretaria de Planejamento Territorial.

## **11. DO FORO CONTRATUAL**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
xx  
Secretário Municipal de Planejamento Territorial  
Representante Legal da CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
xx  
Entidade  
Representante Legal da CREDENCIADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_